

# Bom dia Contrasp



Edição 1203 - Terça - feira, 12 de maio de 2025

## VIGILANTE INDENIZADO POR CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO: UM ALERTA PARA O SETOR DE SEGURANÇA PRIVADA



A CONTRASP – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada – vem a público manifestar sua profunda preocupação e indignação diante das reiteradas violações aos direitos dos profissionais de segurança privada, como evidenciado na recente decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), que condenou uma empresa de transporte de valores ao pagamento de indenização por danos morais a um vigilante submetido a condições degradantes de trabalho .

O caso em questão revelou que o trabalhador era obrigado a desempenhar suas funções em carros-fortes sem ar-condicionado, enfrentando temperaturas elevadas, especialmente no clima quente do Rio de Janeiro. Tal exposição ao calor excessivo, agravada pelo

uso de uniformes pesados e coletes à prova de balas, resultou em problemas de saúde, como pressão alta, mal-estar e sensação de desmaio .

Infelizmente, este não é um caso isolado. Em Belo Horizonte, um vigilante foi indenizado por ser obrigado a realizar refeições dentro do carro-forte, estacionado na rua e sem ventilação adequada, evidenciando a negligência das empresas em proporcionar condições mínimas de trabalho .

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Além disso, o artigo 7º garante aos trabalhadores urbanos e rurais condições de trabalho que respeitem sua saúde, segurança e bem-estar. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também prevê, em seu artigo 223-C, a reparação por danos morais decorrentes de condutas que violem os direitos da personalidade do trabalhador.

A CONTRASP reafirma seu compromisso em lutar por melhores condições de trabalho para os profissionais de segurança privada. É inadmissível que, em

pleno século XXI, trabalhadores sejam submetidos a situações que comprometem sua saúde física e mental. É imperativo que as empresas do setor cumpram rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo ambientes laborais dignos e seguros.

vada e a aplicarem as sanções cabíveis em casos de descumprimento das normas trabalhistas. Somente com ações concretas e efetivas poderemos assegurar o respeito e a valorização dos profissionais que desempenham um papel fundamental na proteção da sociedade.

Conclamamos as autoridades competentes a intensificarem a fiscalização nas empresas de segurança pri-

Fonte: trt3.jus.br com alterações CONTRASP



# AVISO PRÉVIO

Lei garante até 90 dias de aviso prévio de acordo com os anos de trabalho na empresa.

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| 1 ano                   | – 30 dias |
| 2 anos – mais 3 dias    | – 33 dias |
| 3 anos                  | – 36 dias |
| Até o limite de 90 dias |           |

 cnj.official



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>